



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

*Revogada
pela Lei 2018/07*

LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2002

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, para instalação de Indústria de Material de Limpeza.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa ENEAS DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob nº 01.401.354/0002 - 91, tratando-se do lote nº 05 da quadra 05 do loteamento, parte da área maior matrícula nº 6.905 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações, Ao Norte com o lote nº 04 da quadra 05 do loteamento, ao Sul com o lote nº 06 do loteamento, ao Leste com os lotes 01 e 02 da quadra 05 e ao Oeste com a Rua Projetada A.

Artigo 2º - O objetivo da cedência é a construção de um barracão medindo 20X50, ou sejam 1000m², para instalação de uma indústria de produtos de limpeza

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Artigo 4º - A empresa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Artigo 5º - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após noventa dias a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Publicado em: 29/11/02

Jornal: Diário Povo - P. Branco





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

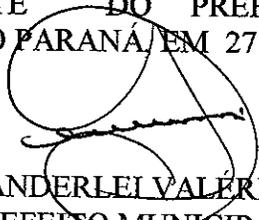
Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua **Publicação**. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 29/11/02
Jornal: Diário Povo - F. Breves

